



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

## PAUTA PARA A 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2017.

### ORDEM DO DIA

- 1º PROC. Nº 1.838/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 84/2017  
**AUTORIA:** PREFEITO MUNICIPAL  
**ASSUNTO:** PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 15 DE SETEMBRO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 2º PROC. Nº 1.540/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 70/2017  
**AUTORIA:** AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO  
**ASSUNTO:** INSTITUI O “PROGRAMA ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 04 DE AGOSTO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO
- 3º PROC. Nº 1.843/2017**  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 86/2017  
**AUTORIA:** ANDERSON DE LANA ANDRADE  
**ASSUNTO:** INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 18 DE SETEMBRO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO



DIVISÃO LEGISLATIVA

# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Político-Administrativa

**4º PROC. Nº** 1.903/2017  
**ESPÉCIE:** PROJETO DE LEI Nº 88/2017  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES  
**ASSUNTO:** INSTITUI O "PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO"  
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**DATA:** 21 DE SETEMBRO DE 2017.  
**OBS.:** 1ª DISCUSSÃO

Divisão Legislativa, 23 de outubro de 2017.

DVL/Gilmar  
Visto/Sartorato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls 02 Ine*

**PROJETO DE LEI Nº 084/2017**

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1838 2017</i>	<i>084 2017</i>	<i>PL</i>	<i>Ine</i>

**PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

- Art. 1º** Fica permitido ao GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA, a título precário, o uso do bem do Patrimônio Público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão de Termo Próprio que integrará a presente Lei.
- Art. 2º** O Termo a que se refere a parte final do artigo anterior designará o bem, especificando-o convenientemente e fixará o prazo da permissão.
- Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**EM 06 DE SETEMBRO DE 2017**  
**“484º da Fundação do Povoado**  
**68º da Emancipação”**

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*PL. 03/2017*

**MENSAGEM EXPLICATIVA**

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar a essa Casa Legislativa, Projeto de Lei que **“PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Administração Municipal de Cubatão, por intermédio do presente Projeto de Lei, objetiva permitir à título precário o uso de imóvel de propriedade do Município ao Grupo Lazer e Cidadania – GLC 3ª idade, Organização Não Governamental, sem fins lucrativos, fundada em 01/07/1999.

Desnecessário ressaltar aos Nobres Edis a importância do Projeto ora submetido a exame, que tem como finalidade o desenvolvimento do projeto “Idoso Cidadão”, objetivando reunir, manter, agrupar e amparar pessoas idosas, sem qualquer distinção, motivando-os para uma vida social saudável e ativa, visando o bem estar físico e psíquico.

Pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os Ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a análise do Projeto de Lei em apreço.

Assim, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previsto no artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 06 de setembro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

*fls. 04*

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O **MUNICÍPIO DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, dotada de autonomia (cf. art. 18 da Constituição Federal), com sede no Paço Municipal Piaçaguera (sito à Praça dos Emancipadores s/nº), representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Ademário Da Silva Oliveira, pelo presente Termo e em obediência às disposições constantes da Lei nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017, permite ao **GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA**, com sede social à Praça Joaquim Montenegro nº 18 - Vila Elizabeth - Cubatão/SP, CNPJ 03.705.174/0001-48, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, Sra. Irenilda Brito Simões, brasileira, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4.907.950-5 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 512.608.678-20, residente e domiciliada à Avenida Senador Pinheiro Machado nº 767, apto. nº 54, Campo Grande, Santos/SP, CEP 11075-003, o uso, a título precário, pelo prazo de 1 (um) ano, do seguinte bem de seu patrimônio, descrito e confrontado no Processo Administrativo nº 13.446/2005, como adiante se lê:

Trata-se do imóvel nº 18, constituído de um lote de terreno de forma irregular com 23,20 metros de frente para a Praça Coronel Joaquim Montenegro; 50,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo de quem da rua vê o imóvel; 51,80 metros da frente aos fundos do lado direito de quem da Rua Vê o imóvel; e 13,00 metros de fundos, totalizando 902,90 metros quadrados de área; e uma construção afastada 2,00 metros do recuo frontal, em alvenaria de blocos, composta de sala de administração, sala de triagem, sala de reuniões, sanitários, cozinha, refeitório, passagem coberta, sanitário externo, e salão de atividades com sala de armários, sanitários masculino e feminino, perfazendo 13 cômodos e área construída de 296,00 metros quadrados.

**Cláusula 1ª** - Correrão às expensas do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos os tributos municipais, contas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos que incidam ou possam incidir sobre o imóvel.

**Cláusula 2ª** - A presente Permissão de Uso se destina exclusivamente às atividades do **PERMISSIONÁRIO**, sendo vedada sua transferência a terceiros, bem assim a modificação de sua destinação.

**Cláusula 3ª** - A presente Permissão de Uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 01 (um) ano, devendo o **PERMISSIONÁRIO** devolver à **PERMITENTE** o bem objeto deste Instrumento ao final do prazo, ou, ainda, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, caso a liberação do imóvel lhe seja



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 05*

solicitada antes do prazo de 01 (um) ano, nas mesmas condições em que foram recebidos, não cabendo ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venha a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel.

**Cláusula 4ª** - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter os bens em perfeitas condições de funcionamento e em estado de conservação, obrigando-se, por isso, a proceder, anualmente, os serviços de reparos e pintura geral da coisa em questão.

**Cláusula 5ª** - A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito da **PERMITENTE**, sendo vedada a modificação de sua destinação.

**Cláusula 6ª** - O **PERMISSIONÁRIO** se compromete ainda a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos e manter a seu exclusivo custo o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhe ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc.;
- d) o **PERMISSIONÁRIO** será o único responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, representantes, público e terceiros quando nas dependências do imóvel objeto da Permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, a **PERMITENTE** ser responsabilizada por prejuízos que o **PERMISSIONÁRIO** ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;
- e) efetuar a sua custa, porém em nome da **PERMITENTE**, o seguro contra risco de incêndio e destruição parcial ou total do imóvel objeto da presente Permissão, por importância nunca inferior ao valor da sua avaliação, que ficará a cargo do **PERMISSIONÁRIO**, que poderá ser revisto anualmente, antes da data do seu vencimento;
- f) a não confecção do seguro implicará na responsabilidade civil e criminal do **PERMISSIONÁRIO**, por qualquer sinistro de incêndio que houver no imóvel, ou se o valor objeto da apólice não for suficiente para ressarcir a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*fls. 04*

reconstrução das benfeitorias, tornar-se-á o **PERMISSIONÁRIO** responsável pelo pagamento da diferença apurada.

**Cláusula 7ª** - O **PERMISSIONÁRIO**, por sua representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais que recebe o bem nas condições referidas neste Instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-lo, à **PERMITENTE**, nas mesmas condições em que o recebe.

E, por ser esta a expressão da vontade das partes, firmam o presente em 04 (quatro) vias para todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão,            de    de 2017.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal  
P/ Permitente

**IRENILDA BRITO SIMÕES**  
Diretor Presidente  
P/ Permissionária

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político Administrativa”

165/11  
MB

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**  
**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.**

PROCESSO N° 1838/2017.  
PL N° 084/2017.  
AUTORIA: ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL.  
ASSUNTO: PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 15 DE SETEMBRO DE 2017.

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do Exmo. Prefeito Municipal Projeto de Lei que **“PERMITE AO GLC - GRUPO LAZER E CIDADANIA - O USO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em Conjunto sobre a matéria.

A propositura encontra-se devidamente acompanhada de Mensagem Explicativa onde se assevera, em síntese, que o Projeto de Lei tem por objetivo obter autorização desta Casa de Leis para que o Grupo Lazer e Cidadania faça uso de bem do Patrimônio Municipal para continuar a desenvolver projetos voltados à comunidade como o Projeto “Idoso Cidadão” que visa reunir, manter, agrupar e amparar pessoas em idade avançada.





*Câmara Municipal de Cubatão*  
*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Política Administrativa”

FLS. 02 do parecer ao PL 84/2017.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Executivo, está redigida em regulares formas e vem acompanhada de “Termos de Permissão de Uso” sendo dela parte integrante.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, **não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.**

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 20 de setembro de 2017.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Presidente



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação Político Administrativa”

FLS. 03 do parecer ao PL 84/2017.

**LAELSON BATISTA SANTOS**  
Vice-Presidente

**AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO**  
Membro

**COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS**

**WILSON PIO DOS REIS**  
Presidente

**ANDERSON DE LANA ANDRADE**  
Vice-Presidente

**FABIO ALVES MOREIRA**  
Membro

DATECP/Marcos Roberto.



GABINETE VEREADOR  
AGUINALDO ARAÚJO

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

*[Handwritten signature]*

## PROJETO DE LEI Nº 70/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1.540 2017	70 2017	01	<i>[Handwritten signature]</i>

INSTITUI O PROGRAMA  
“ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E  
ATIVO”, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo”, no qual o município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em melhorar a qualidade de vida das pessoas idosas.

**Parágrafo Único** - As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo”:

- I. Defender os direitos, a dignidade e o bem-estar das pessoas idosas;
- II. Propiciar cuidados adequados aos idosos;
- III. Conscientizar a população idosa sobre a importância de ter um modo de vida mais saudável;
- IV. Estimular a prática de esportes e de atividades físicas e psíquicas para os idosos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 03 de agosto de 2017.

*[Handwritten signature]*  
Aguinaldo Alves de Araújo  
Vereador PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO	
RECEBIDO	
às 12:46 hs	04 de 08 de 17
POR: <i>[Handwritten signature]</i>	
PROTOCOLO	

ISC



GABINETE VEREADOR  
AGUINALDO ARAÚJO

# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano de Emancipação Política Administrativa

## Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo mapear e sistematizar o marco regulatório onde se insere a problemática do envelhecimento saudável e ativo propiciando condições para o entendimento de que as políticas direcionadas ao idoso devem ser contínuas.

Se quisermos que o envelhecimento seja uma experiência positiva, uma vida mais longa deve ser acompanhada de oportunidades contínuas de saúde, participação e segurança. A Organização Mundial da Saúde adotou o termo “envelhecimento ativo” para expressar o processo de conquista dessa visão.

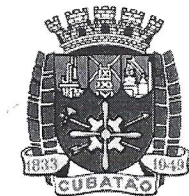
Envelhecimento ativo é o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com o objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas.

O envelhecimento ativo aplica-se tanto a indivíduos quanto a grupos populacionais. Permite que as pessoas percebam o seu potencial para o bem-estar físico, social e mental ao longo do curso da vida, e que essas pessoas participem da sociedade de acordo com suas necessidades, desejos e capacidades; ao mesmo tempo, propicia proteção, segurança e cuidados adequados, quando necessários.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º estabelece, ainda, os direitos sociais de todos os brasileiros, posteriormente regulamentados no Estatuto do Idoso - para os maiores de 60 anos. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados.

Especificamente em relação ao idoso, a Constituição, em seu artigo 230, registra que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

Dessa forma conto com o apoio dos nobres vereadores na aprovação deste projeto de lei de interesse público, que tem por finalidade instituir o Programa “Envelhecimento Saudável e Ativo” no âmbito do município de Cubatão.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### COMISSÃO DA SAÚDE.

### COMISSÃO DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS.

PROCESSO Nº 1.540/2017.  
PL Nº 70/2017.  
AUTORIA: AGUINALDO ALVES DE ARAÚJO.  
ASSUNTO: INSTITUI O PROGRAMA “ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
DATA: 04 DE AGOSTO DE 2017.

### PARECER EM CONJUNTO

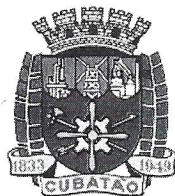
É de autoria do Nobre vereador Aguinaldo Alves de Araújo Projeto de Lei que “INSTITUI O PROGRAMA “ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E ATIVO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 05 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

“A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que tem por objetivo implementar no Município de Cubatão iniciativas que visem a propiciar às pessoas da terceira idade o desenvolvimento de atividades que propiciem uma melhor qualidade de vida, contribuindo assim, inclusive, para melhores condições de saúde das mesmas.

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do legislativo, e encontra-se redigida em regulares formas.”



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

Fls. 02 do parecer ao PL 70/2017.

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 08 de agosto de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DA SAÚDE

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
LAELSON BATISTA SANTOS  
Membro

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS

  
WILSON PIO DOS REIS  
Presidente

  
ANDERSON DE LANA ANDRADE  
Vice-Presidente

  
FABIO ALVES MOREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484°. da Fundação do Povoado  
68°. da Emancipação

AMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às 10:35hs 18 de 09 de 17  
POR: Maria  
PROTOCOLO

PROJETO DE LEI N° 86/17

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
1843 2017	086 2017	01	Jme

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS."

**Art. 1º** Fica instituído no calendário Oficial do Município de Cubatão, o dia da proteção e bem estar animal, a ser celebrado, anualmente, no dia 04 de outubro.

Parágrafo único. As comemorações poderão ser organizadas pelos Poderes Público Executivo e/ou legislativo, com o intuito de prestigiar e homenagear pessoas ou entidades que se destacaram na causa da proteção e bem estar animal.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 18 de agosto de 2017.

**ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO**  
Vereador PRB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

484º. da Fundação do Povoado  
68º. da Emancipação

*fls. 032*

## JUSTIFICATIVA

É fundamental que os animais tenham um dia do ano dedicado a eles, para que todo cidadão cubatense tomando consciência acerca dos problemas relacionados à causa animal e da importância da preservação desses na natureza.

É de conhecimento de todos que os animais sofrem maus-tratos, no entanto, por mais que sejam realizadas políticas públicas e que existam voluntários que se dedicam a cuidá-los e protegê-los, ainda são muitas as ações necessárias à melhoria de suas condições de vida.

Infelizmente, ainda há muitas pessoas que maltratam os animais, não respeitando seus direitos e não lhes dando a atenção e o carinho adequados, razão pela qual se propõe o presente Projeto de Lei.

O dia escolhido fora a data de comemoração de São Francisco de Assis é comemorado anualmente em 4 de outubro. A data homenageia uma das personalidades santas mais admiradas pela comunidade católica: São Francisco de Assis, o padroeiro dos animais e da natureza, também conhecido por ser o santo dos pobres.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade a lei proposta, para que possamos por fim a mais essa prática cruel envolvendo animais.

**ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO**  
Vereador PRB





# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FH. 08  
F9

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**  
**COMISSÃO DE SAÚDE.**

**PROCESSO N°** 1.843/2017.  
**PL N°** 86/2017.  
**AUTORIA:** ANDERSON DE LANA ANDRADE - VEREADOR.  
**ASSUNTO:** "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**DATA:** 18 DE SETEMBRO DE 2017.

**PARECER EM CONJUNTO**

É de autoria do nobre vereador Anderson de Lana Andrade Projeto de Lei que "INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, O DIA DA PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que visa implantar no Calendário Oficial do Município o "Dia da Proteção de Bem Estar Animal", com vistas a possibilitar que nesta data sejam adotados procedimentos visando incentivar a defesa dos animais, assim como homenagear a pessoas e entidades que de alguma forma contribuem para este mister.



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

"484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação"

Fls. 02 do parecer ao PL 86

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas."

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERGOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE SAÚDE

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
LAELSON BATISTA DOS SANTOS  
Membro



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Político Administrativa

*Ms. 023m*

**PROJETO DE LEI Nº**  
*Nº 088/2017*

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
<i>1.903</i> <i>2017</i>	<i>88</i> <i>2017</i>	<i>01</i>	<i>Ime</i>

**INSTITUI**  
**MUTIRÃO ODONTOLÓGICO** NO  
**MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS**  
**PROVIDÊNCIAS.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
RECEBIDO  
às *15:00*hs *21* de *09* de *17*  
POR: *Maria*  
O ~~PROGRAMA~~

**Art. 1º** Fica instituído o “Programa Mutirão Odontológico”, que poderá ser realizado através de parcerias com universidades, empresas privadas, organizações da sociedade civil ou profissionais que atuam na área da odontologia.

**Parágrafo único.** As parcerias descritas no “caput” serão realizadas após autorização do Poder Executivo Municipal, através de termo de compromisso.

**Art. 2º** O “Programa Mutirão Odontológico” tem por objetivo:

- I-** melhorar a saúde bucal dos munícipes;
- II-** realizar palestras, cursos e outras atividades sobre prevenção em saúde bucal;
- III-** avaliar, examinar e encaminhar para tratamento adequado os munícipes que sejam detectados com problemas odontológicos;
- IV-** ensinar técnica de escovação dentária aos munícipes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.**

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
**RODRIGO ALEMÃO**  
Vereador PSDB



# Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

484º Ano da Fundação do Povoado e  
68º Ano da Emancipação Política Administrativa

*fls. 03 Ine*

## JUSTIFICATIVA

No dia 21 de agosto do corrente foi realizado Mutirão Odontológico no Jardim Caraguatá, em Cubatão. Os alunos do Curso de Odontologia da Universidade Metropolitana de Santos -UNIMES- realizaram Atividades de Prevenção em Saúde Bucal na Capela Nossa Senhora Aparecida. Participaram das ações 375 crianças e também a população do bairro.


Os professores e os alunos do curso de odontologia da Universidade Metropolitana de Santos apresentaram Teatro e Apresentação de Fantoques sobre Prevenção em Saúde Bucal à população do bairro e aos alunos da Unidade Municipal de Ensino Estado do Amapá e da Unidade Municipal de Ensino Rui Barbosa.

Os alunos das Unidades Municipais de Ensino receberam Kit com material didático, escova, creme dental e sabonete e aprenderam a técnica de escovação.

Após a escovação, a população e os alunos passaram por exame clínico e foram encaminhados para a Clínica Odontológica da UNIMES, onde receberão tratamento nas Clínicas de Odontopediatria, Prótese, Clínica de Adolescentes, Cirurgia, Endodontia (tratamento de Canal), Periodontia (tratamento gengival), Implantodontia e Dentística. Foram encaminhados para o tratamento na UNIMES 311 pacientes.

Assim, considerando o sucesso do Mutirão Odontológico realizado no Jardim Caraguatá, apresento esta Propositura, visando à realização do Mutirão Odontológico em todos os bairros de nossa cidade, com o objetivo de melhorar a saúde bucal de nossos munícipes, sobretudo daqueles que não possuem condições financeiras para pagar um tratamento odontológico.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 21 de setembro de 2017.

  
**Rodrigo Ramos Soares**  
**RODRIGO ALEMÃO**  
Vereador PSDB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

"484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação"

Fls. 08  
F9

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

### COMISSÃO DE SAÚDE.

**PROCESSO N°** 1.903/2017.  
**PL N°** 88/2017.  
**AUTORIA:** RODRIGO RAMOS SOARES - VEREADOR.  
**ASSUNTO:** "INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".  
**DATA:** 21 DE SETEMBRO DE 2017.

### PARECER EM CONJUNTO

É de autoria do nobre vereador Rodrigo Ramos Soares Projeto de Lei que "INSTITUI O PROGRAMA MUTIRÃO ODONTOLÓGICO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Estas Comissões, usando da prerrogativa prevista no art. 49 do Regimento Interno, passam a exarar Parecer em conjunto sobre a matéria.

Às fls. 06 encontra-se o Parecer da Douta Assessoria Jurídica da Casa que acatamos e a seguir transcrevemos.

"A Propositura encontra-se devidamente acompanhada de Justificativa, onde se assevera que visa implantar no município o "Programa Mutirão Odontológico", com vistas a permitir um acesso mais fácil e mais rápido de nossos munícipes a este tipo de atendimento, normalmente caro, e com isto contribuir para a melhoria da qualidade de vida para a população em geral.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

“484º da Fundação do Povoado e  
68º de Emancipação”

FH.09  
(7)

Fls. 02 do parecer ao PL 86

A iniciativa se adequa aos pressupostos de origem do Legislativo e está redigida em regulares formas.”

Assim, nos aspectos que cabem a estas Comissões a análise, o técnico, jurídico e legal, não se vislumbra óbice à normal tramitação da matéria.

Quanto ao mérito, cabe ao Douto Plenário decidir a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

S.M.J. é este o nosso Parecer.  
Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
RICARDO DE OLIVEIRA  
Presidente-Relator

  
ÉRIKA VERÇOSA A. DE A. NUNES  
Vice-Presidente

  
SÉRGIO AUGUSTO DE SANTANA  
Membro

## COMISSÃO DE SAÚDE

  
MARCIO SILVA NASCIMENTO  
Presidente

  
JAIR FERREIRA LUCAS  
Vice-Presidente

  
LAELSON BATISTA DOS SANTOS  
Membro